



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.194 , DE 08 DE JANEIRO DE 2.018.

Dispõe sobre o Recebimento Parcial do Loteamento Residencial **QUINTA DAS PALMEIRAS**, no bairro do Itapecerica.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 47.268/2010

CONSIDERANDO o pedido para o descaucionamento dos lotes às fls. 409, 424, 425 e 426 do referido processo;

CONSIDERANDO que após vistoria das Secretarias responsáveis foi atestado que as obras de infraestrutura estão em conformidade com os projetos apresentados, cumprindo as obrigações assumidas pelo loteador;

CONSIDERANDO que a edição de novo Decreto não trará prejuízos ao erário e não revogará o Decreto de Recebimento Total do Loteamento, constante do processo administrativo nº 47.268/2010

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas oficialmente reconhecidas à urbanização do terreno e a aceitação dos logradouros e áreas públicas do Loteamento denominado **QUINTA DAS PALMEIRAS**, no bairro do Itapecerica.

Art. 2º Fica desvinculada da Prefeitura Municipal como hipoteca da total, completa e fiel execução das obras de infraestrutura do Loteamento Residencial **QUINTA DAS PALMEIRAS**, os lotes dados em garantia, constante no processo administrativo nº 47.268/2010 **permanecendo caucionados em favor do Município os lotes 06, 07, 08, 10, 11 e 12 da Quadra “B”, lote 01 da Quadra “I” e lote 01 da Quadra “H”.**

Lotes Descaucionados:

QUADRA A LOTES: 06 à 29 e 46 à 57.

QUADRA B LOTES: 09, 13 e 14.

QUADRA C LOTES: 08 à 19.

QUADRA D LOTES: 09 à 20.

QUADRA I LOTES: 02.

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI – Composição: 18 Quadras e 358 lotes;

VII – Cadastro Municipal: B.C. nº 4.6.111.117.001

VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos sem ônus para o Município:

a) Áreas destinadas ao sistema viário: $42.128,25\text{m}^2 = 24,15\%$;

b) Área Verde 1: $43.066,22\text{ m}^2 = 24,69\%$ + Área Verde 2: $3.937,68\text{ m}^2 = 2,26\%$, + Área Verde 3: $2.942,97\text{m}^2 = 1,69\%$ + Sistema de Lazer: $2.803,04\text{m}^2 = 1,61\%$, perfazendo como áreas livres de uso público $52.749,91\text{m}^2 = 30,25\%$;

c) Área Institucional e equipamentos urbanos e comunitários: $8.941,89\text{m}^2 = 5,13\%$;

Art. 2º São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma com cópia às folhas 698 para execução em 24 meses foi devidamente aprovado pelas secretarias competentes e cujos projetos encontram-se arquivados no processo nº 9.126/2013, devendo ser rigorosamente cumpridas as especificações constantes nos mesmos:

- a) Locação;
- b) Terraplenagem;
- c) Drenagem;
- d) Sistema de abastecimento de Água Potável;
- e) Sistema de coleta de Esgotos Sanitários e EEE;
- f) Guias e sarjetas;
- g) Rede elétrica e Iluminação Pública;
- h) Pavimentação;
- i) Passeios externos projeto urbanístico;
- j) Sinalização viária H+V;
- k) Demarcação dos Lotes;
- l) Paisagismo/ Reflorestamento.

Art. 3º O Registro imobiliário do loteamento deverá ser efetivado dentro de 180 dias (cento e oitenta dias) a contar da data de publicação do presente decreto;

Art. 4º Com o registro do loteamento, deverá ser providenciada a hipoteca constituída em Escritura Pública de Hipoteca, referente aos seguintes lotes oferecidos em garantia: Quadra B: lotes 1, 2, 3 e 4; Quadra C: Lote 1; Quadra P: Lotes 1 e 12; Quadra O: Lote 12 e 11; Quadra N: Lotes 17 e 16, Quadra M: Lotes 24 e 23; Quadra L: Lote 4; Quadra A: Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11; Quadra I: Lote 1; Quadra H: Lotes 32 e 1; Quadra G: Lotes 32 e 01 e Quadra F: Lotes 32 e 1, totalizando 32 lotes (trinta e dois) lotes, devendo constar das matrículas individuais dos lotes dados em hipoteca, com exceção das áreas públicas que passarão a integrar propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, sendo que a referida hipoteca poderá ser cancelada proporcionalmente à execução e conclusão das obras de infra-estrutura a que reportam a garantia após a respectiva vistoria e aceitação pela Prefeitura e demais órgãos competentes.

Art. 5º Durante a execução das obras o Loteador deverá solicitar (por requerimento) em todas as fases de acordo com o cronograma físico – financeiro o comparecimento e acompanhamento de profissional (engenheiro) da Prefeitura para vistoria e comprovação da boa qualidade das obras, bem como o cumprimento adequado das exigências constantes nos projetos.

Art. 6º A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento através de Decreto de Recebimento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos tiverem sido rigorosamente executados e cumpridos em



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 3º O recebimento do loteamento em sua integridade não desobriga o loteador, do cumprimento da obrigação anteriormente assumida, qual seja: a manutenção, até a sua autossustentabilidade, da vegetação que compõe o projeto de arborização do empreendimento.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de janeiro de 2018 , 379º da fundação do Povoado e 373º ano da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

LUCILEY DE PAUÉA NOGUEIRA SHAHER
Resp. pelo Exp. da Secretaria dos Negócios Jurídicos

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento

DEBORA ANDRADE PEREIRA
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 08 de janeiro de 2018 .

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo